



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 007/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Vila Maria receber, em cessão de uso, bem móvel da Secretaria de Estado de Obras e Habitação e dá outras providências.**

Através do Projeto de Lei nº 007, de 11 de março de 2019, o Poder Executivo Municipal, pretende autorização para receber, em cessão de uso e a título gratuito, do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação, uma Escavadeira Hidráulica, marca DOOSAN, modelo DX225LCA, ano 2009.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima indicadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV e 60, do Regimento Interno.

De acordo com o art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria, compete ao Município, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação. Já o art. 7º, autoriza o município celebrar convênio com os outros entes da federação visando a execução de suas leis e serviços. Assim, o projeto de lei em apreço encontra correspondência na Lei Orgânica Municipal, em consonância com o que já prevê a Constituição Federal, em seu art. 30, quando reconhece a autonomia dos municípios para legislar e administrar seus bens. Em se tratando de cessão de uso temporária, há necessidade de autorização legislativa, analogicamente ao que prevê o art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica. Assim, tem-se que o projeto de lei 007/2019 respeita aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário.

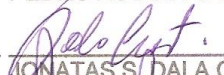
Dessa forma, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 007/2019, bem como do pedido de tramitação em regime de urgência especial.

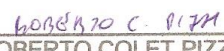
Vila Maria – RS, 11 de março de 2019.

  
RUBIA JANAÍNA DOS SANTOS

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
JONATAS S. DALA CORT

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
CATIA FERRI

  
JUNIOR LONGO

**PARECER APROVADO**

11 de março de 2019